



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 4537 de 18/04/2007
Rua Pernambuco, 1900 – Centro – Cascavel/PR
Fone: (45) 3392-6414



RESOLUÇÃO nº 039, de 11 de maio de 2017.

APROVA a reprogramação dos saldos remanescentes dos pisos federais da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Ações Estratégicas do PETI, superávit 2016.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em Reunião Ordinária realizada em 11 de maio de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 4.537/07, e:

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, que dispõe sobre as competências do Conselho de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.435/2012, SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.537/2007 de 18 de abril de 2007.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.537/2007 de 18 de abril de 2007.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15/10/2004, publicado no D.O.U. em 28/10/2004.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social.

CONSIDERANDO as orientações referentes à aplicação e reprogramação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, que estabelece que os recursos dos Pisos Federais repassados aos municípios que não forem aplicados podem ser reprogramados no exercício seguinte, desde que os serviços socioassistenciais tenham sido prestados de forma contínua e sem interrupção.

CONSIDERANDO que na reprogramação dos Saldos os recursos remanescentes podem ser aplicados dentro de cada nível de Proteção, Básica e Especial, conforme as Portarias Federais nº 440 e 442 de 2005.

CONSIDERANDO que a SEASO, por meio dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, prestou os serviços socioassistenciais de forma contínua e sem interrupções.

CONSIDERANDO os ofícios nº 554/2017, nº 555/2017 e nº 556/2017 recebido da SEASO, que encaminha as propostas de aplicação do Superávit/2016 de Média e Alta Complexidade e Ações Estratégicas do PETI.

Art. 1º APROVAR os Planos de Trabalho e Aplicação apresentados pela SEASO referentes ao superávit 2016 dos recursos do Bloco da Proteção Social Especial e Ações Estratégicas do PETI, sendo eles:

Recursos	Unidade	Aplicação	Valor
Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade	CREAS e Centro POP	Gêneros Alimentícios e contratação de oficineiros	R\$ 234.304,52
Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Unidades de Acolhimento Institucional, Família Acolhedora, Casa POP, Residências Inclusivas, Abrigo de Mulheres e República para idosos	Gêneros Alimentícios e materiais de expediente	R\$ 501.806,00
Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	Conforme Plano de Ações estratégicas do PETI	Seminário, Diagnóstico Trabalho Infantil, Capacitação, Contratação de oficineiros e estagiários, Locação de veículo e materiais gráficos.	R\$ 141.201,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 11 de maio de 2017.

Maria Tereza Chaves
Presidente do CMAS